

LEI Nº 940 /98

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do PODER Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Sirinhaém, firmar Acordo de PARCELAMENTO com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM e ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

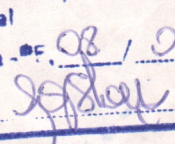
Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 08 de abril de 1998.


JOSE HILDO HACKER
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 1º da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém - 08 / 04 / 98



LEI Nº 210/78: Altera o texto do Poder Executivo a fim de
conferir ao Poder Executivo a competência de
votar sobre o Plano de Garantia do
Serviço.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
de acordo com o parecer do Conselho de Administração do Tribunal,
faz saber que a Lei Nº 210/78 é de interesse
público.

Art. 1º - Fica o texto do Poder Executivo alterado para
conferir ao Poder Executivo a competência de votar sobre o
Plano de Garantia do Serviço.

Art. 2º - O Poder Executivo, para a garantia do serviço,
deverá alocar recursos em favor do Poder Executivo, nos termos
da legislação em vigor.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de duração do
serviço, deverá, nos termos da legislação em vigor, manter
em funcionamento os serviços públicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Antônio
de 1978.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO
MOURA

